



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI Nº 1.799/2017

CRIA NO MUNICÍPIO DE SERRANA, O "PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO" ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEWILSON BRAGA DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas, com base nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e com base no artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga Veto Total ao autógrafo nº 20/2017, correspondente ao Projeto de Lei nº 03/2017.

Art. 1º - Institui-se no município de Serrana o "Programa de Distribuição de Material Didático e Paradidático", previsto no art. 182, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O material didático e paradidático, que deve ser distribuído pelo município aos alunos, adequando-a à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos, deve obedecer ao mínimo ao que relaciona abaixo:

## I - Educação Infantil:

- 1 tesoura sem ponta;
- 1 pincel nº 04 ou chato nº 14;
- 1 caixa de gizão de cera (12 cores);
- 1 caderno brochura capa dura (5º folhas);
- 2 canetas esferográficas de tinta azul;
- 2 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- 2 lápis preto nº 02;
- 1 régua plástica (30 cm);
- 2 borrachas brancas;
- 1 pasta com elástico;
- 1 cola branca;
- 10 sacos plásticos reforçados tamanho ofício com 4 furos;
- 1 caixa de lápis de cor grande com 12 unidades;
- 1 estojo com zíper;
- 100 folhas de papel sulfite A4;
- folhas de RVA (liso, estampado e com gliter);
- 01 apontador com depósito;
- massa de modelar (6 cores);
- guache (conjunto com 5 cores);
- papel cartonado colorido;
- envelopes A3;



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## SERRANA - SP

agenda escolar;  
jogo pedagógico de encaixa;  
canetinha grossa (12 cores);  
caderno de desenho de 96 folhas – capa dura e sem seda;  
mochila escolar;  
baldinho para areia;  
livros de literatura infantil;  
lantejoulas grandes;  
durex colorido;  
caderno de desenho pequeno (capa dura);  
bexigas e  
brinquedos pedagógicos;

### II – Ensino Fundamental – Ciclo I (1ª a 4ª):

2 régua plásticas (30) cm;  
2 apontadores;  
1 caixa de giz de cera (12 cores);  
1 caixa de lápis de cor grande (12 cores);  
1 tesoura sem ponta;  
1 cola branca (40g);  
4 cadernos de 100 folhas;  
4 borrachas;  
6 lápis preto nº 02;  
50 folhas papel sulfite;  
4 canetas esferográficas de tinta azul;  
02 canetas esferográficas de tinta vermelha;  
1 estojo com zíper, e  
1 pasta com elástico.

### III – Ensino Fundamental – Ciclo II – ( 5ª a 8ª):

02 borrachas;  
1 régua plástica (30) cm;  
1 apontador;  
1 caixa de lápis de cor grande (12 cores);  
1 estojo com zíper;  
1 pasta com elástico;  
1 régua geométrica;  
4 lápis preto nº 02;  
50 folhas de papel sulfite;  
2 cadernos universitários espiral de 200 folhas;  
2 canetas esferográficas de tinta azul;  
2 canetas esferográficas de tinta vermelha;  
1 caixa de caneta hidrocor (12 cores); e  
10 folhas de papel almaço com pauta.

Art. 3º - O Programa criado, conforme o artigo 1º tem como função oferecer gratuidade na distribuição de material escolar aos alunos da rede municipal de ensino, da educação infantil e do ensino fundamental, cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos.



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 4º - A distribuição do material deve ocorrer no início de cada ano letivo aos estudantes que estejam regularmente matriculados e que atendam o que prevê no Art. 3º.

I – no primeiro ano de gestão de novas administrações, a aquisição deve ser feita de forma emergencial, em forma de pregão presencial, e com prioridade total para a participação de comerciantes com inscrição no município de Serrana.

Art. 5º - As folhas de papel sulfite e cadernos adquiridos pelo município deve ser confeccionados em papel de madeira 100% (cem por cento) comprovadamente de reflorestamento. Os lápis devem ser de madeira certificada e os demais materiais, preferencialmente, devem ter sido fabricados com material sustentável.

Art. 6º - Os profissionais que atuam nas creches e escolas municipais devem realizar levantamento dos alunos que serão beneficiados com a presente lei até o final da primeira quinzena do mês de novembro.

I – o levantamento constante no caput do art. 6º podem ser atualizado ao longo do ano letivo.

II – no primeiro ano da nova administração, esse levantamento deve ocorrer até a primeira quinzena de janeiro.

III – em casos específicos não constante nesta lei, o município deve executar o processo de aquisição, em forma de pregão presencial, o mais breve possível, evitando qualquer tipo de prejuízo ao início das aulas.

Art. 7º - Todo material que for fornecido pelo município aos estudantes das creches e escolas municipais, deve conter identificação com o brasão do município de Serrana e com o texto de que "É PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO".

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, cumprindo, inclusive, o que prevê o Art. 183 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,  
26 DE MAIO DE 2017.

DEWILSON BRAGA DOS REIS  
Presidente

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DEWILSON BRAGA DOS REIS  
Presidente